

## O TEMA 1019/STF: INTEGRALIDADE E PARIDADE NO CÁLCULO DA APOSENTADORIA DO SERVIDOR PÚBLICO POLICIAL CIVIL

---

Não há novidade quanto ao vídeo de 2023 que circulou entre a categoria sobre o Tema 1019/23 do STF, sobre a revogada aposentadoria especial dos policiais civis, que era com paridade e integralidade, independente de idade, com 30 anos de contribuição e 20 anos de exercício policial, se homem; ou 25 anos de contribuição e 15 anos de exercício policial, se mulher).

Após a última reforma da previdência proposta pelo governo anterior (Emenda Constitucional 103/19) estas condições foram alteradas, com o que servidora policial do Estado de São Paulo foi autora do RE 1162672 junto ao STF, o qual teve julgamento virtual finalizado em 01/09/2023, firmando a seguinte tese:

***“o servidor público policial civil que preencheu os requisitos para a aposentadoria especial voluntária prevista na LCF nº 51/85 (tempo de serviço e sexo) tem direito ao cálculo de seus proventos com base na regra da integralidade e, quando também previsto em lei complementar (estadual), na regra da paridade, independentemente do cumprimento das regras de transição especificadas nos arts. 2º e 3º da ec 47/05, por enquadrar-se na exceção prevista no art. 40, § 4º, inciso ii, da constituição federal, na redação anterior à EC 103/19, atinente ao exercício de atividade de risco”.***

***“apenas após a EC 103/2019 há expressa orientação específica a respeito dos requisitos para concessão da integralidade aos servidores de carreira policial. Já as emendas constitucionais que antecederam a atual EC nº 103/19 delegaram à lei complementar a disciplina sobre os “requisitos e critérios diferenciados” de aposentadoria especial dos policiais”.***

Em resumo, a decisão do STF, revestida de repercussão geral, foi aplicável aos policiais civis dos Estados e da União, cujas aposentadorias sejam anteriores à entrada em vigor da EC 103/2019 ou da vigência de lei que a abarcasse no âmbito estadual, que no RS deu-se com a reforma previdenciária dada pela Lei Complementar RS nº 15.453/20, a qual implementou validade de requisitos da LCF 51/85 para aposentadoria policial até 17/2/20, data da LC/RS. Após esta data, a lei previdenciária do RS repete os mesmos novos requisitos da EC 103/19, sobre tempo de contribuição, idade e sexo.

Porto Alegre, 23 de outubro de 2025.

**Luiz Cezar Machado Mello, Presidente da ACP/RS.**